DECRETO Nº 120

De 10 de novembro de 2017

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 1.353, de 22 de fevereiro de 2008.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.353, de 22 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º...

§ 1º O subsídio previsto neste artigo é da ordem de 50% sobre o preço da passagem de ônibus de linhas suburbanas, que é pago, diariamente, pelos usuários de renda baixa residentes no Município de Pradópolis, que trabalham nas cidades de Ribeirão Preto, Guariba, Jaboticabal, Dumont e Sertãozinho.

...

Art. 5º Os passes de transporte subsidiado serão adquiridos pela pessoa interessada, diretamente na empresa contratada através da realização de procedimento licitatório, em quantidade não inferior

a de um período mensal, mediante a apresentação obrigatória da carteira de transporte subsidiado, para fins de identificação pessoal."

Art. 6° Revogado"

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 10 de novembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 190 – Ano 2017 | Sexta - feira, 10 de Novembro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 120

De 10 de novembro de 2017

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 1.353, de 22 de fevereiro de 2008.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.353, de 22 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º...

§ 1º O subsídio previsto neste artigo é da ordem de 50% sobre o preço da passagem de ônibus de linhas suburbanas, que è pago, diariamente, pelos usuários de renda baixa residentes no Município de Pradópolis, que trabalham nas cidades de Ribeirão Preto, Guariba, Jaboticabal, Dumont e Sertãozinho.

...Art. 5º Os passes de transporte subsidiado serão adquiridos pela pessoa interessada, diretamente na empresa contratada através da realização de procedimento licitatório, em quantidade não inferior a de um período mensal, mediante a apresentação obrigatória da carteira de transporte subsidiado, para fins de identificação pessoal."

*Art. 6º Revogado"*Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 10 de novembro de 2017.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.539, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.017

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2017, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte..

L E I:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriquênio218/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os relativos aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os anexos III a IV que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e forma a permitir a caraterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção ..... (016)3981-9900
Fax ..... (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br